***EDITAL***

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL No 003/2018**

**PROCESSO No 474/2018**

**TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM”**

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Modelo de Carta Proposta**

**Anexo III – Modelo de Credenciamento**

**Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**

**Anexo V – Modelo de Declaração de que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho que faz parte integrante do Edital**

**Anexo VI – Minuta de Contrato**

**Anexo VII – Termo de Vistoria**

**Anexo VIII – Modelo de Declaração de Opção**

O Conselho Regional de Odontologia de São
Paulo - CROSP, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, de conformidade com a Lei no 10.520/2002, respectivos decretos regulamentares e a Lei 8.666/93, consoante as disposições que seguem:

1. **OBJETO**

**1.1.** A presente licitação destina-se a: **Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado e exclusivo à Internet por meio de IP (Internet Protocol), visando acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo e a Casa da Odontologia à rede mundial de computadores, com velocidades mínimas garantidas de 100Mbps (cem megabits por segundo) e 50Mbps (cinquenta megabits por segundo) contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados,** conforme Termo de Referência – Anexo I.

**2.** Dia, hora e local de recebimento e abertura dos envelopes: “PROPOSTA COMERCIAL”, “DOCUMENTAÇÃO” E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

**2.1. Na Sede do CROSP – Av. Paulista, 688 – 7º andar – Auditório – São Paulo – SP.**

**3.** Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO" endereçados ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, deverão ser entregues no dia **08 de outubro de 2018** às 09:00hs. **(PARA INÍCIO DO CREDENCIAMENTO),** conforme Legislação em vigor, na **Sede do CROSP – Av. Paulista, 688 – 7º andar – Auditório – São Paulo – SP.**

**3.1** Na hipótese de não haver expediente, a realização da sessão pública, bem como o recebimento dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO", serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente estabelecido.

**4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A LICITANTE deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento o credencie a participar desta licitação, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

**4.2.** O credenciamento far-se-á nos moldes do Anexo III do Edital, através de instrumento de procuração ou, ainda, por meio de documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, acompanhado de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da empresa, devidamente atualizado. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.2.1** No caso de Credenciamento por Procuração a mesma deverá ter sido OUTORGADA em até 30 (trinta) dias antes da data de abertura dos envelopes, aceitando-se as que tenham sido outorgadas a qualquer tempo, desde que apresentem prazo de validade/vigência. Justifica-se a precaução em razão da impossibilidade de verificação em tempo compatível com a modalidade Pregão, das situações previstas pelo artigo 1.316 do Código Civil.

**4.3.** A LICITANTE que não estiver pessoalmente representada no ato do credenciamento e entrega da proposta, terá sua proposta recebida para julgamento, ficando impedida, todavia, de praticar qualquer ato durante a licitação.

* 1. Cada credenciado somente poderá representar uma única LICITANTE, participante do certame.

**4.5.** Declarado encerrados os procedimentos de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão mais aceitas novas LICITANTES, dando-se início ao recebimento dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO".

**5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO.**

**5.1.** Somente serão considerados os documentos de habilitação e as propostas apresentadas pelas empresas isoladamente, isto é, não será admitida a formação de consórcio, ou qualquer tipo de agrupamento de empresas, para o fornecimento dos serviços objeto desta licitação.

**5.2.** Será vedada a participação de empresas nesta licitação quando:

1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

b) Estiverem sob processo de falência, concordata ou dissolução; sendo permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, as quais deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

1. Estiverem impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados.
2. Enquadradas em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/93.

**5.3.**  As LICITANTES deverão apresentar a documentação e proposta comercial em 02 (dois) envelopes separados e indevassáveis, identificados obrigatoriamente na forma seguinte:

## ENVELOPE No 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"

Pregão Presencial nº 003/2018

Processo nº 474/2018

Razão Social da Empresa / CNPJ

**ENVELOPE No 2 - "DOCUMENTAÇÃO"**

Pregão Presencial nº 003/2018

Processo nº 474/2018

Razão Social da Empresa / CNPJ

**6. ENVELOPE No 1 - PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** As LICITANTES deverão apresentar as propostas, redigidas de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado, bem como ser devidamente datadas e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is), conforme anexo II.

**6.2.** Na proposta comercial deverá constar:

**6.2.1**. O Valor Mensal e o Valor Anual dos serviços conforme Modelo de Carta Proposta (ANEXO II) já inclusos todos os custos diretos e indiretos, os tributos e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital, e atender integralmente às especificações nele contidas.

**6.2.2**. As LICITANTES poderão elaborar propostas para 01 ou para mais itens.

**6.3.** Prazo de validade das propostas: 60 (sessenta) dias contados a partir da data fixada para entrega e abertura dos envelopes, sendo este prazo interrompido nos casos de recurso ou qualquer diligência que porventura a Comissão de Licitação julgue necessária realizar para o deslinde da presente licitação.

**6.3.1**. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

**6.4.** **ESTIMATIVA DE CUSTO**

***6.4.1 Para a presente Licitação:***

 ***a-) o Valor Mensal Estimado para o ITEM 01 é: R$* 4.733,72 (quatro mil setecentos e trinta e três reais e setenta dois centavos)*;***

***b-) o Valor Mensal Estimado para o ITEM 02 é: R$* 4.733,72 (quatro mil setecentos e trinta e três reais e setenta dois centavos);**

***c-) o Valor Mensal Estimado para o ITEM 03 é: R$* 3.822,39 (três mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).**

**6.4.2** Esta licitação terá como critério de julgamento o Menor Preço Por Item.

**7 ENVELOPE No 2 - DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

**7.1.1**. Cédula de identidade

**7.1.2.** registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.3.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.4**. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.1.5.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

* + 1. Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1. a 7.1.5. não precisarão constar do “Envelope Documentação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**7.2.** A documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

**7.2.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.2.2.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.3.** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**7.2.3.1.** Fazenda Federal:

1. tributos e contribuições federais;
2. dívida ativa da união;

**7.2.3.2**. Fazenda Estadual e:

**7.2.3.3.** Fazenda Municipal:

a) tributos mobiliários;

**7.2.4.** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social **(CND-INSS)** e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**7.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

**7.2.6** – As certidões negativas de regularidade fiscal, seguridade social e FGTS, bem como a que se refere aos débitos perante a Justiça do Trabalho, poderão ser substituídas pelas certidões positivas com efeito de negativa, expedidas nos termos no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**7.3.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**7.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**7.3.1.1.** A comprovação de aptidão será feita através de atestado*s* fornecido*s* por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**7.3.1.3.** Os atestados apresentados deverão demonstrar a aptidão da licitante para a realização do objeto licitado, ou seja, **Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado e exclusivo à Internet por meio de IP (Internet Protocol), visando acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo e a Casa da Odontologia à rede mundial de computadores, com velocidades mínimas garantidas de 100Mbps (cem megabits por segundo) e 50Mbps (cinquenta megabits por segundo) contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, conforme Termo de Referência – Anexo I.**

**8.** A documentação relativa à qualificação econômica-financeira limitar-se-á:

**8.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.1.1**. Na participação de micro - empresas e empresas de pequeno porte, que são optantes pelo simples, na ausência do Balanço Patrimonial do Último Exercício, deverão apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica do último Exercício, conforme Artigos 31 e 32 da Instrução Normativa 608, de 09/01/2006.

**8.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, as quais deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

**9.** Deverá ser apresentada declaração de que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7o. da Constituição Federal e Decreto 42.911, de 06.03.98, nos termos do **ANEXO V**.

a) Todas as certidões e certificados possíveis que serão obtidos via Internet, somente serão aceitos quando apresentados em via original impressa diretamente da Internet.

b) As certidões nas quais não conste prazo de validade, qualquer que seja seu objeto, só serão aceitas se expedidas até 90 (noventa) dias antes da data em que será realizada a sessão de lances.

c) Não será aceito protocolo ou recibo de solicitação, de qualquer espécie, em substituição aos documentos referidos no presente Edital.

**10. IMPORTANTE**

**10.1**. As licitantes deverão obedecer a Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que trata da retenção de Tributos Federais.

**10.2.** As pessoas físicas e empresas individuais (com cadastro de Pessoa Física – CPF) estarão sujeitas a retenção de INSS (Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999) e Imposto de Renda (Legislação vigente).

**10.3.** Quando for o caso, será aplicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial (art. 32 da Lei 8666/93).
2. As licitantes que apresentarem documentação em desacordo com quaisquer exigências do Edital e seus ANEXOS, e/ou em desacordo com a veracidade dos fatos, serão consideradas inabilitadas, excetuando-se os casos que possam ser sanados por diligências, conforme previsto pelo artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

**13.** O Conselho Regional de Odontologia de São Paulo reserva-se no direito de diligenciar, a qualquer tempo, durante o processo licitatório, no sentido de constatar a veracidade das informações prestadas e avaliar as reais condições para a realização do objeto desta licitação, dentro das exigências previstas neste Edital, com o que desde já concorda a proponente.

14 DOS PROCEDIMENTOS DO PREGOEIRO

**14.1** Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados.

**14.2** Encerrada a fase de credenciamento o Pregoeiro receberá os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO" devidamente lacrados e identificados pelos interessados credenciados. Em seguida fará a abertura dos envelopes das propostas comerciais (envelope no 1).

**14.3** Depois de abertos os envelopes contendo as propostas de preços das LICITANTES devidamente representadas, será realizada a ordenação das propostas de preço, na ordem de menor preço. Na seqüência o Pregoeiro divulgará os preços classificados às respectivas LICITANTES.

* 1. No curso da sessão pública, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora dos lances pelo Pregoeiro.
		1. O valor dos lances será decidido pelo Pregoeiro na abertura do certame.

**14.4.2**. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

**14.5** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item "14.4", poderão os autores das três melhores propostas, oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**14.6** Será classificada como possível vencedora, a LICITANTE que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**14.7** Encerrada a fase competitiva, e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá a abertura do(s) envelope(s) da(s) LICITANTE(s) classificada(s) como possível vencedora, para verificação do atendimento das condições de habilitação jurídica.

**14.8** O atendimento das condições de habilitação, necessário para que a LICITANTE seja declarada vencedora será precedido, como condição prévia para o exame dos documentos, da verificação pelo Pregoeiro auxiliado pela sua equipe de apoio, do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**14.8.1.**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ) ;

**14.8.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ) ;

**14.8.3.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

**14.9**. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**14.10.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**14.11** Se a oferta não for aceitável, ou se a LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das LICITANTES, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital na íntegra, sendo a respectiva LICITANTE declarada vencedora.

**15 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1** Os recursos previstos para atender a presente despesa onerarão a dotação n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 do orçamento deste Conselho Regional para 2018.

* 1. Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no subitem 15.3 devendo corresponder aos serviços prestados, através de cheque nominal, em moeda corrente nacional.
	2. O pagamento devido por força do contrato, será efetuado pela CONTRATANTE através de cheque nominal, em moeda corrente nacional, em DEPÓSITO BANCÁRIO e/ou BOLETO / FATURA em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

**15.4 O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO FICA OBRIGADO A EFETUAR AS RETENÇÕES NA FONTE DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.234 de 11/01/2012, Art. 2º. AS PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ESTÃO SUJEITAS A RETENÇÃO DO IMPOSTO DAS SEGUINTES ALÍQUOTAS:**

**A - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 9,45%**

**B - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE VENDA: 5,85%**

**15.4.1 NO ATO DA EMISSÃO DO BOLETO BANCÁRIO, DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NO CAMPO INSTRUÇÕES O VALOR DO IMPOSTO A SER RETIDO.**

**15.4.2 CASO O BOLETO NÃO SEJA EMITIDO CORRETAMENTE, SERÁ DEVOLVIDO PARA CORREÇÃO COM PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO SEM QUALQUER ACRÉSCIMO.**

**15.4.3**. **o crosp informa que sob hipótese alguma admitirá negociação da(s) duplicata(s) com terceiro(s).**

**15.5.** Para a efetivação do pagamento, a LICITANTE deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a prova de quitação das obrigações previdenciárias e do FGTS, desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

**15.6.** A suspensão do pagamento por inobservância do que consta nos itens 15.4 a 15.5 por parte da LICITANTE, não caracteriza inadimplência do CROSP, não cabendo a suspensão da prestação dos serviços contratados.

16. DOS RECURSOS

**16.1** Os recursos e as penalidades para a presente licitação serão aqueles estatuídos na Lei no 10.520/2002 e decretos regulamentares, bem como na Lei 8.666/93.

* 1. Uma vez declarada a vencedora, qualquer LICITANTE poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo conforme prevê a Lei 10.520/2002 para apresentação das razões do recurso, ficando as demais LICITANTES desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, salvo os casos em que o recorrente apresentar o recurso antes do término do prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	2. A falta de manifestação imediata e motivada da LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
	3. Os recursos e contra-razões poderão ser protocolados por e-mail, através do endereço licitacao@crosp.org.br ou por meio físico, diretamente no Departamento de Licitações do CROSP, localizado na Avenida Paulista, nº 688 – 8º andar, Bela Vista – São Paulo/SP, observando o horário das 09:00 às 17:00hs.
	4. Não serão conhecidas/admitidas recursos e contra-razões por quaisquer outros meios e nem aquelas que não sejam comprovados poderes específicos aos representantes das licitantes ou fora do horário de expediente do CROSP.
1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
		1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
		2. apresentar documentação falsa;
		3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
		4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		5. não mantiver a proposta;
		6. cometer fraude fiscal;
		7. comportar-se de modo inidôneo;
	2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Multa de 02 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
		2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
	4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
	5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
	6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
	8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**17.9** A aplicação das penalidades constantes nos itens acima não impede que o CROSP rescinda unilateralmente o presente instrumento e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), 10.520/02 (Pregão), bem como demais sanções civis previstas na legislação vigente.

**17.10** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

* 1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.13.3** Indenizações e multas.

1. DAS ALTERAÇÕES
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
	2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.** **DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

**19.1** Homologada a adjudicação do objeto licitado, a LICITANTE será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o instrumento contratual, conforme minuta que integra o presente Edital (**Anexo VII**), devendo apresentar neste ato **certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas constantes no item 7.2**, caso as apresentadas para fins de habilitação estejam vencidas.

* + 1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (artigo 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).
		2. Não sendo obedecido o prazo para a assinatura do contrato, a licitante vencedora decairá do direito de contratação, facultando-se ao CROSP convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
	1. É vedado à licitante que sagrar-se vencedora, subcontratar a totalidade dos serviços objetivados nesta licitação, sendo possível a subcontratação parcial prevista pelo item 8 e subitens do Termo de Referência, desde que autorizados expressamente pelo Gestor do contrato sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas.

**19.3** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo, desde que não haja manifestação por escrito, em contrário por parte da CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término contratual ou de suas prorrogações.

**19.4** A CONTRATADA fica sujeita as sanções dispostas no item 17 das penalidades e rescisão desse edital caso manifeste intenção contraria a renovação após 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

**19.5** Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada pela celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

1. **DO REAJUSTE**
	1. O preço contratado poderá ser reajustado através de processo administrativo regular de iniciativa da CONTRATADA, depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o início do contrato, observando-se as disposições legais vigentes à época, aplicando-se o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)autorizado pela ANATEL**,** para o cálculo dos reajustes.

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

* 1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
	2. A impugnação poderá ser protocolada por e-mail, através do endereço licitacao@crosp.org.br ou por meio físico, diretamente no Departamento de Licitações do CROSP, localizado na Avenida Paulista, nº 688 – 8º andar, Bela Vista – São Paulo/SP, observando o horário das 09:00 às 17:00hs.
	3. Não serão conhecidas/admitidas impugnações por quaisquer outros meios e nem aquelas que não sejam comprovados poderes específicos aos representantes das impugnantes ou fora do horário de expediente do CROSP.
	4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
	5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
	6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por e-mail, através do endereço licitacao@crosp.org.br ou por meio físico, diretamente no Departamento de Licitações do CROSP, localizado na Avenida Paulista, nº 688 – 8º andar, Bela Vista – São Paulo/SP, observando o horário das 09:00 às 17:00hs.
	7. Não serão conhecidos/admitidos pedidos de esclarecimentos fora do horário de expediente do CROSP, mesmo que enviados por e-mail, devendo os licitantes observarem o prazo legal de 02 (dois) dias úteis.
	8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
	9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O Pregoeiro se reserva no direito de tomar todas as decisões necessárias
	- a seu critério legal - para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes nos envelopes no 01 e no 02 que forem apresentados, sempre visando o pleno alcance do interesse público.
	2. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a licitante:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CROSP as informações necessárias, antes de apresentá-la.

1. Conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital e anexos.

**22.3** A critério do CROSP, esta licitação poderá ser:

1. Anulada, se houver ilegalidade;
2. Revogada, a juízo do CROSP, se for considerada inoportuna ou afronte o interesse público.

**22.4** Ao Pregoeiro fica reservado o direito de desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital, sempre primando pelo interesse público.

* 1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

* 1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	3. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

* 1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	4. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.crosp.org.br](http://www.crosp.org.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Paulista 688, 8º andar, Bela Vista, São Paulo / SP CEP 01310-909, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
	5. Após 60 (sessenta) dias do encerramento do certame, os **Envelopes Documentação** **não abertos pelo Pregoeiro na sessão**, que não forem retirados pelas licitantes, serão inutilizados pelo CROSP.
	6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. **Anexo I – Termo de Referência**
		2. **Anexo II – Modelo de Carta Proposta**
		3. **Anexo III – Modelo de Credenciamento**
		4. **Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**
		5. **Anexo V – Modelo de Declaração de que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho que faz parte integrante do Edital**
		6. **Anexo VI – Minuta de Contrato**
		7. **Anexo VII – Termo de Vistoria**
		8. **Anexo VIII – Modelo de Declaração de Opção**

São Paulo, 10 de setembro de 2018

Dr. Marcos Jenay Capez

Presidente em Exercício CROSP

## ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

**1 OBJETO**

O presente termo tem por finalidade a Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado e exclusivo à Internet por meio de IP (Internet Protocol), visando acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo e a Casa da Odontologia à rede mundial de computadores, com velocidades mínimas garantidas de 100Mbps (cem megabits por segundo) e 50Mbps (cinquenta megabits por segundo) contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT. UNIT.** | **OBSERVAÇÕES** |
| 01 | Link para acesso à Internet primário – Velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo) dedicados + IPs fixos e válidos | **01** | **Link primário**. Velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo) dedicados com no mínimo de 04 (quatro) IPs fixos e válidos. Local – Sede CROSP  |
| 02 | Link de secundário /contingência para acesso à Internet – Velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo) dedicados + IPs fixos e válidos | **01** | **Link de contingência**. Velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo) dedicados com no mínimo de 04 (quatro) IPs fixos e válidos. Local – Sede CROSP  |
| 03 | Link para acesso à Internet – Velocidade mínima de 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo) dedicados + IPs fixos e válidos | **01** | Velocidade mínima de 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo) dedicados – com no mínimo de 04 (quatro) IPs fixos e válidos - Local Casa da Odontologia.  |

**2. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO**

**2.1. ITEM 01 – LINK PRIMÁRIO PARA ACESSO A INTERNET (100 mbps DEDICADA) COM IPs FIXOS/VÁLIDOS**

**2.1.1. QUANTIDADE TOTAL**: 01 (um) LINK DE ACESSO INTERNET DEDICADA, conforme especificações técnicas.

**2.1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

|  |
| --- |
| **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – ITEM 01 (LINK DE ACESSO A INTERNET DEDICADA COM IPS FIXOS/VÁLIDOS)** |
| 1. Link para acesso à Internet dedicado– **Velocidade mínima de 100 mbps (cem megabits por segundo) cada, com no mínimo 04 IPs fixos / válidos**;
 |
| 1. O serviço será prestado mediante implantação do link de comunicação de dados na Sala de Servidores do CROSP, incluindo o fornecimento de equipamentos e prestação de suporte técnico.
 |
| 1. O link e roteador/equipamentos deverão ser instalados na Sede do CROSP, cujo endereço é: Av. Paulista, 688 – 8º andar, Bela Vista - São Paulo, SP - CEP: 01310-909;
 |
| 1. A LICITANTE deverá fornecer link com taxa de transmissão de pelo menos 100 Mbps (cem megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;
 |
| 1. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
 |
| 1. A conexão deverá ser Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet ou Metro Ethernet desde as dependências do CROSP até a conexão à infraestrutura de comunicação da contratada;
 |
| 1. Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite;
 |
| 1. A conexão dever ser fornecida utilizando uma única interface, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas no roteador;
 |
| 1. Não serão permitidos equipamentos de rádio que utilizem faixas destinadas a equipamentos de radiação restrita ou que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento (ex.: faixas ISM: 902 MHz a 928 MHz, 2.400 MHz a 2.483,5 MHz e 5.725 MHz a 5.850 Mhz);
 |
| 1. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do CROSP até a conexão com a infraestrutura de comunicação da LICITANTE, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecomunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couberem;
 |
| 1. A LICITANTE será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessas instalações;
 |
| 1. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do CROSP deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo;
 |
| 1. Disponibilidade mínima de 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento) para o serviço prestado. O link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 dias da semana, inclusive feriados;
 |
| 1. O CROSP não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto a quantidade de informação e o conteúdo trafegado;
 |
| 1. O roteador/modem deverá ser fornecido pela contratada e sua configuração será executada pela contratada para que todos os serviços e recursos de internet possam ser acessados através da rede de computadores do CROSP;
 |
| 1. A licitante vencedora deverá fornecer no mínimo 04 (quatro) endereços de IP Fixos / Válidos roteáveis na Internet;
 |
| 1. Os endereços fornecidos não poderão constar a data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço, em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti-SPAM” ou “RBL’s” Realtime Blackhole List);
 |
| 1. A licitante vencedora, quando solicitada, deverá configurar, em conjunto com técnicos do CROSP, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste Edital;
 |
| 1. Toda infra-estrutura para instalação, ativação e equipamentos (cabos, rack para equipamentos, conectores, etc) do link de internet não deverá representar qualquer ônus para o CROSP;
 |
| 1. A licitante vencedora deverá manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego do link, para acesso através de interface WEB ou semelhante, mediante a identificação de usuário e senha;
 |
| 1. O prazo para instalação deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo CROSP. Havendo qualquer problema poderá ser estendido por mais 60 dias mediante justificativa aceita pelo CROSP;
 |
| 1. A licitante vencedora deverá fornecer, durante a vigência do contrato, suporte e garantia do link, com tempo de solução conforme tabela abaixo de Severidades, contados a partir da abertura do chamado;
 |
| 1. SEVERIDADES DE SUPORTE (SLA)

Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços;Prazo de Solução Definitiva: 04 (quatro) horasSeveridade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.Prazo de Solução Definitiva: 06 (seis) horas |
| 1. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais e em conjunto com as certidões solicitadas;
 |
| 1. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pelo licitante estarão a cargo da mesma, sem ônus para o CROSP;
 |
| 1. O licitante deverá fornecer o equipamento roteador (homologado pela ANATEL), cabendo a ela a responsabilidade de sua instalação, configuração e manutenção;
 |
| 1. O licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;
 |
| 1. A instalação do link será realizada conforme cronograma do CROSP e após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento emitido pelo CROSP.
 |
| 1. O pagamento referente a prestação dos serviços ocorrerá após a instalação e emissão do termo de aceite emitido pelo CROSP.
 |

**2.2. ITEM 02 – LINK SECUNDÁRIO/CONTIGÊNCIA PARA ACESSO A INTERNET (100 mbps DEDICADA) COM IPs FIXOS/VÁLIDOS**

**2.2.1. QUANTIDADE TOTAL**: 01 (um) LINK DE ACESSO INTERNET DEDICADA, conforme especificações técnicas.

**2.2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

|  |
| --- |
| **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – ITEM 02 (LINK SECUNDÁRIO/CONTINGÊNCIA DE ACESSO A INTERNET DEDICADA COM IPS FIXOS/VÁLIDOS)** |
| 1. Link para acesso à Internet dedicado– **Velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo) cada, com no mínimo 04 IPs fixos / válidos**;
 |
| 1. O serviço será prestado mediante implantação do link de comunicação de dados na Sala de Servidores do CROSP, incluindo o fornecimento de equipamentos e prestação de suporte técnico.
 |
| 1. O link e roteador/equipamentos deverão ser instalados na Sede do CROSP, cujo endereço é: Av. Paulista, 688 – 8º andar, Bela Vista - São Paulo, SP - CEP: 01310-909;
 |
| 1. A LICITANTE deverá fornecer link com taxa de transmissão de pelo menos 100 Mbps (cem megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;
 |
| 1. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
 |
| 1. A conexão deverá ser Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet ou Metro Ethernet desde as dependências do CROSP até a conexão à infraestrutura de comunicação da contratada;
 |
| 1. Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite;
 |
| 1. A conexão dever ser fornecida utilizando uma única interface, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas no roteador;
 |
| 1. Não serão permitidos equipamentos de rádio que utilizem faixas destinadas a equipamentos de radiação restrita ou que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento (ex.: faixas ISM: 902 MHz a 928 MHz, 2.400 MHz a 2.483,5 MHz e 5.725 MHz a 5.850 Mhz);
 |
| 1. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do CROSP até a conexão com a infraestrutura de comunicação da LICITANTE, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecomunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couberem;
 |
| 1. A LICITANTE será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessas instalações;
 |
| 1. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do CROSP deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo;
 |
| 1. Disponibilidade mínima de 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento) para o serviço prestado. O link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 dias da semana, inclusive feriados;
 |
| 1. O CROSP não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto a quantidade de informação e o conteúdo trafegado;
 |
| 1. O roteador/modem deverá ser fornecido pela contratada e sua configuração será executada pela contratada para que todos os serviços e recursos de internet possam ser acessados através da rede de computadores do CROSP;
 |
| 1. A licitante vencedora deverá fornecer no mínimo 04 (quatro) endereços de IP Fixos / Válidos roteáveis na Internet;
 |
| 1. Os endereços fornecidos não poderão constar a data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço, em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti-SPAM” ou “RBL’s” Realtime Blackhole List);
 |
| 1. A licitante vencedora, quando solicitada, deverá configurar, em conjunto com técnicos do CROSP, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste Edital;
 |
| 1. Toda infra-estrutura para instalação, ativação e equipamentos (cabos, rack para equipamentos, conectores, etc) do link de internet não deverá representar qualquer ônus para o CROSP;
 |
| 1. A licitante vencedora deverá manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego do link, para acesso através de interface WEB ou semelhante, mediante a identificação de usuário e senha;
 |
| 1. O prazo para instalação deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo CROSP. Havendo qualquer problema poderá ser estendido por mais 60 dias mediante justificativa aceita pelo CROSP;
 |
| 1. A licitante vencedora deverá fornecer, durante a vigência do contrato, suporte e garantia do link, com tempo de solução conforme tabela abaixo de Severidades, contados a partir da abertura do chamado;
 |
| 1. SEVERIDADES DE SUPORTE (SLA)

Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços;Prazo de Solução Definitiva: 04 (quatro) horasSeveridade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.Prazo de Solução Definitiva: 06 (seis) horas |
| 1. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais e em conjunto com as certidões solicitadas;
 |
| 1. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pelo licitante estarão a cargo da mesma, sem ônus para o CROSP;
 |
| 1. O licitante deverá fornecer o equipamento roteador (homologado pela ANATEL), cabendo a ela a responsabilidade de sua instalação, configuração e manutenção;
 |
| 1. O licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;
 |
| 1. A instalação do link será realizada conforme cronograma do CROSP e após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento emitido pelo CROSP.
 |
| 1. O pagamento referente a prestação dos serviços ocorrerá após a instalação e emissão do termo de aceite emitido pelo CROSP.
 |
| 1. Caso a prestadora do fornecimento do serviço seja a mesma que a do Item 01, deverá comprovar que a rota do link de dados seja por outra via distinta.
 |

**2.3. ITEM 03 – LINK PARA ACESSO A INTERNET (50 mbps DEDICADA) COM IPs FIXOS/VÁLIDOS**

**2.3.1. QUANTIDADE TOTAL**: 01 (um) LINK DE ACESSO INTERNET DEDICADA, conforme especificações técnicas.

**2.3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

|  |
| --- |
| **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – ITEM 03 (LINK DE ACESSO A INTERNET DEDICADA COM IPS FIXOS/VÁLIDOS)** |
| 1. Link para acesso à Internet dedicado– **Velocidade mínima de 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo) cada, com no mínimo 04 IPs fixos / válidos**;
 |
| 1. O serviço será prestado mediante implantação do link de comunicação de dados na Casa da Odontologia, incluindo o fornecimento de equipamentos e prestação de suporte técnico.
 |
| 1. O link e roteador/equipamentos deverão ser instalados na Casa da Odontologia, cujo endereço é: Av. Pacaembu, 732, Pacaembu - São Paulo, SP - CEP: 01234-001;
 |
| 1. A LICITANTE deverá fornecer link com taxa de transmissão de pelo menos 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;
 |
| 1. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
 |
| 1. A conexão deverá ser Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet ou Metro Ethernet desde as dependências da Casa da Odontologia até a conexão à infraestrutura de comunicação da contratada;
 |
| 1. Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite;
 |
| 1. A conexão dever ser fornecida utilizando uma única interface, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas no roteador;
 |
| 1. Não serão permitidos equipamentos de rádio que utilizem faixas destinadas a equipamentos de radiação restrita ou que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento (ex.: faixas ISM: 902 MHz a 928 MHz, 2.400 MHz a 2.483,5 MHz e 5.725 MHz a 5.850 Mhz);
 |
| 1. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências da Casa da Odontologia até a conexão com a infraestrutura de comunicação da LICITANTE, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecomunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couberem;
 |
| 1. A LICITANTE será responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessas instalações;
 |
| 1. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da Casa da Odontologia deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo;
 |
| 1. Disponibilidade mínima de 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento) para o serviço prestado. O link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 dias da semana, inclusive feriados;
 |
| 1. O CROSP (ref.: Casa da Odontologia) não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto a quantidade de informação e o conteúdo trafegado;
 |
| 1. O roteador/modem deverá ser fornecido pela contratada e sua configuração será executada pela contratada para que todos os serviços e recursos de internet possam ser acessados através da rede de computadores do CROSP (ref.: Casa da Odontologia);
 |
| 1. A licitante vencedora deverá fornecer no mínimo 04 (quatro) endereços de IP Fixos / Válidos roteáveis na Internet;
 |
| 1. Os endereços fornecidos não poderão constar a data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço, em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti-SPAM” ou “RBL’s” Realtime Blackhole List);
 |
| 1. A licitante vencedora, quando solicitada, deverá configurar, em conjunto com técnicos do CROSP, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste Edital;
 |
| 1. Toda infra-estrutura para instalação, ativação e equipamentos (cabos, rack para equipamentos, conectores, etc) do link de internet não deverá representar qualquer ônus para o CROSP (ref.: Casa da Odontologia);
 |
| 1. A licitante vencedora deverá manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego do link, para acesso através de interface WEB ou semelhante, mediante a identificação de usuário e senha;
 |
| 1. O prazo para instalação deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo CROSP. Havendo qualquer problema poderá ser estendido por mais 60 dias mediante justificativa aceita pelo CROSP;
 |
| 1. A licitante vencedora deverá fornecer, durante a vigência do contrato, suporte e garantia do link, com tempo de solução conforme tabela abaixo de Severidades, contados a partir da abertura do chamado;
 |
| 1. SEVERIDADES DE SUPORTE (SLA)

Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços;Prazo de Solução Definitiva: 04 (quatro) horasSeveridade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.Prazo de Solução Definitiva: 06 (seis) horas |
| 1. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais e em conjunto com as certidões solicitadas;
 |
| 1. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pelo licitante estarão a cargo da mesma, sem ônus para o CROSP;
 |
| 1. O licitante deverá fornecer o equipamento roteador (homologado pela ANATEL), cabendo a ela a responsabilidade de sua instalação, configuração e manutenção;
 |
| 1. O licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;
 |
| 1. A instalação do link será realizada conforme cronograma do CROSP e após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento emitido pelo CROSP.
 |
| 1. O pagamento referente a prestação dos serviços ocorrerá após a instalação e emissão do termo de aceite emitido pelo CROSP.
 |

**3. TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE**

3.1 - Após a instalação da infraestrutura, o CROSP terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para realização dos testes de conformidade;

3.2 - Ao final do prazo mencionado no item anterior, o CROSP se pronunciará de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

3.3 - Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

3.4 - A data do Aceite Final será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

3.5 - Nos testes de conformidade, a LICITANTE deverá substituir, em até 10 (dez) dias úteis, equipamentos e softwares necessários ao serviço que eventualmente tenham sido recusados.

**4. LOCAL DE INSTALAÇÃO**

4.1 Os links e os roteadores deverão ser instalados na Sede do CROSP e na Casa da Odontologia, cujo os endereços são:

**4.1.1 Sede CROSP:** Av. Paulista, 688 – 8º andar, Bela Vista - São Paulo, SP - CEP: 01310-909

**4.1.2 Casa da Odontologia:** Av. Pacaembu, 732 – Pacaembu – São Paulo – SP. CEP: 01234-001

**5. Vistoria Técnica**

|  |
| --- |
| **ATENÇÃO:**A VISITA TÉCNICA É CONSIDERADA IMPRESCINDÍVEL PARA CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO, PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA PELAS INTERESSADAS. CASO ALGUMA LICITANTE DECIDA PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, DEVERÁ DECLARAR EXPRESSAMENTE QUE NÃO TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO E QUE ESTÁ CIENTE DE QUE EVENTUAIS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DESISTÊNCIA DA PROPOSTA OU RESCISÃO DO CONTRATO, CONSUBSTANCIADO EM FATO OU MOTIVO QUE PODERIA SER AFASTADO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, FICARÁ SUJEITA À APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS, DENTRE AS QUAIS A INIDONEIDADE, ALÉM DE OBRIGADA À REPARAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS AO CROSP PELO ATRASO DECORRENTE DAS SITUAÇÕES MENCIONADAS. Modelo de Declaração de Opção – ANEXO VIII. ***Essa DECLARAÇÃO deverá ser entregue dentro do Envelope Proposta, no dia da abertura dos Envelopes.***A realização de vistoria deverá ser agendada com o setor de TI, através do telefone 11 3549.5514 / 3549.5515 (São Paulo – SP) ou pelo e-mail cpd@crosp.org.br. A comprovação da vistoria será feita por meio de atestado emitido pelo CROSP, no dia da visita. Conforme Modelo de Declaração de Vistoria – ANEXO VII ***Esse atestado deverá ser entregue dentro do Envelope Proposta, no dia da abertura dos Envelopes.***Justifica-se a necessidade de vistoria técnica nos locais indicados, afim de sanar quaisquer dúvidas por parte da licitada em relação a instalação dos serviços contratados, sejam elas: - Avaliação do local a ser percorrido pelo cabeamento; - Média de metragem a ser utilizada de cabeamento e demais gastos técnicos;**Endereço para vistoria:** Av. Paulista, 688 – 8º andar- Bela Vista – São Paulo – SP.**Endereço para vistoria:** Av. Pacaembu, 732 – Pacaembu – São Paulo – SP. |

**5.1** A vistoria que trata o item 5 deverá ser agendada com 24 horas de antecedência com o nosso setor de TI, através do telefone 11 3549.5514 / 3549.5515 (São Paulo – SP) ou pelo e-mail cpd@crosp.org.br.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
	1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
	2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
	2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
	3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
	4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
	5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
	6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
	7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
	8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
	9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
	10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
	11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
	12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. DA SUBCONTRATAÇÃO
	1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, limitada aos seguintes serviços integrantes do objeto licitado:
	2. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a LICITANTE deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o SLA contratado;
	3. A gestão do funcionamento do circuito será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, independentemente de subcontratação de serviços de instalação e assistência técnica, ou utilização de trechos última milha de terceiros.
3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
4. CONTROLE DA EXECUÇÃO
	1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos vales transporte, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

* + 1. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		2. falhar ou fraudar na execução do contrato;
		3. comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5 cometer fraude fiscal.

* 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
		2. Multa de:
			1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
			2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
			3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
			4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.3.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

* + 1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
		2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
		3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
	1. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
	2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

|  |
| --- |
| INFRAÇÃO |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 2 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: |
| 3 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 4 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 5 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

* + 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Paulo 10 de setembro de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Flavio Y. Hayama – Gestor Contratual

# **ANEXO II**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**Ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo**

**Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço Completo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: (\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Prezados Senhores:**

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta relativa a presente licitação referente **Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado e exclusivo à Internet por meio de IP (Internet Protocol), visando acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo e a Casa da Odontologia à rede mundial de computadores, com velocidades mínimas garantidas de 100Mbps (cem megabits por segundo) e 50Mbps (cinquenta megabits por segundo) contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados**, conforme Termo de Referência – Anexo I.

|  |
| --- |
| **Item 01: Serviço de Acesso IP Dedicado e Acesso IP à Internet (Sede Paulista)** |
| **LOCAL** | **ENDEREÇO** | **DESCRIÇÃO** | **Valor Mensal R$** | **Valor Anual** |
| Sede Paulista | Avenida Paulista 688 | Link Serviço IP Dedicado de acesso à Internet com transmissão de 100 Mbps. |  |  |
| **Valor Total Mensal R$................ (por extenso)** |
| **Valor Total Anual R$ ...................(por extenso)** |

|  |
| --- |
| **Item 02: Serviço de Acesso IP Dedicado e Acesso IP à Internet (Sede Paulista)** **LINK SECUNDÁRIO/CONTIGÊNCIA PARA ACESSO A INTERNET (100 mbps DEDICADA)** |
| **LOCAL** | **ENDEREÇO** | **DESCRIÇÃO** | **Valor Mensal R$** | **Valor Anual** |
| Sede Paulista | Avenida Paulista 688 | Link de secundário /contingência para acesso à Internet – Velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo) dedicados + IPs fixos e válidos |  |  |
| **Valor Total Mensal R$................ (por extenso)** |
| **Valor Total Anual R$ ...................(por extenso)** |

|  |
| --- |
| **Item 03: Serviço de Acesso IP Dedicado e Acesso IP à Internet (Casa da Odontologia Paulista)** |
| **LOCAL** | **ENDEREÇO** | **DESCRIÇÃO** | **Valor Mensal R$** | **Valor Anual** |
| Casa da Odontologia Paulista | Avenida Pacaembu 732 | Link Serviço IP Dedicado de acesso à Internet com transmissão de 50 Mbps. |  |  |
| **Valor Total Mensal R$................ (por extenso)** |
| **Valor Total Anual R$ ...................(por extenso)** |

**OBSERVAÇÕES:**

Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e regras de **Pregão Presencial nº 003/2018** e atendemos a todas as exigências nele contidas.

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.

Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, alimentação, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como, quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

São Paulo, ..... de ......... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal

(com carimbo da empresa)

ANEXO III

**Modelo de Credenciamento**

**Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

Pelo presente instrumento, a empresa ........................................... C.N.P.J. MF. ..............................., endereço .............................................., por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr. ................................, Cargo ..................; inscrito no CPF sob o no. ........................, portador da cédula de identidade RG no. ......................., residente e domiciliado em ..............................., com endereço comercial na ............................., ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL no. 003/2018 desse Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP, podendo, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos ....... de ............ de 2018.

ASS.: ....................................................................................................

Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

**OBS.:**

**1 – Anexar a essa Declaração o instrumento de outorga – Procuração, Contrato SociAl ou outros legais para comprovação do Representante Legal**

**2 – Esta Procuração deverá ser entregue ao pregoeiro, fora dos envelopes, no ato da abertura da sessão do pregão – credenciamento.**

# **ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

( Nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ no. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara sob as penas da Lei Federal no. 10.520/02, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial nº 003/2018 e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos necessários de habilitação exigidos no mesmo.

 Domicilio do licitante, aos.......de................. de 2018

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Representante Legal

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES, NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO – CREDENCIAMENTO.**

***Anexo V***

***MODELO DE DECLARAÇÃO***

**Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

Eu ..........................(nome completo), representante legal da empresa ................ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial **CROSP** n° 003/2018 declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n° 8.666/93 a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7o, da Constituição Federal.

 São Paulo, ..... de .................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal

(com carimbo da empresa)

## ANEXO VI

## MINUTA DO CONTRATO

**Referência: Processo Licitatório nº 474/2018**

**Pregão Presencial nº 003/2018**

**Tipo de Licitação: Menor Preço por Item**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO – CROSP, autarquia federal, instituída pela Lei 4.324/64 com sede à Avenida Paulista, 688 – São Paulo – SP, inscrito no C.N.P.J./MF sob n° 61.697.546/0001-38, por seu representante legal ao final assinado, doravante designado simplesmente CROSP e, de outro, a ................... , inscrita no C.N.P.J./MF sob n° ................., por seu representante legal ao final assinado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado, a Prestação de serviço de link de acesso dedicado e exclusivo à Internet por meio de IP (Internet Protocol), visando acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo e a Casa da Odontologia à rede mundial de computadores, com velocidades mínimas garantidas de 100Mbps (cem megabits por segundo) e 50Mbps (cinquenta megabits por segundo) contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

* 1. **Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso dedicado e exclusivo à Internet por meio de IP (Internet Protocol), visando acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo e a Casa da Odontologia à rede mundial de computadores, com velocidades mínimas garantidas de 100Mbps (cem megabits por segundo) e 50Mbps (cinquenta megabits por segundo) contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados**, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**:

**2.1.** Os serviços serão prestados conforme previsto no Termo de Referência do Edital, que faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

**3.1**. Para a fiel execução deste Contrato, a Contratada obriga-se a:

* 1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
	2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
	3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
	4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
	5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
	6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
	7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
	8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
	9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
	10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
	11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
	12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

* 1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1**. Preço

|  |
| --- |
| **Item 01: Serviço de Acesso IP Dedicado e Acesso IP à Internet (Sede Paulista)** |
| **LOCAL** | **ENDEREÇO** | **DESCRIÇÃO** | **Valor Mensal R$** | **Valor Anual** |
| Sede Paulista | Avenida Paulista 688 | Link Serviço IP Dedicado de acesso à Internet com transmissão de 100 Mbps. |  |  |
| **Valor Total Mensal R$................ (por extenso)** |
| **Valor Total Anual R$ ...................(por extenso)** |

|  |
| --- |
| **Item 02: Serviço de Acesso IP Dedicado e Acesso IP à Internet (Sede Paulista)****LINK SECUNDÁRIO/CONTIGÊNCIA PARA ACESSO A INTERNET (100 mbps DEDICADA)** |
| **LOCAL** | **ENDEREÇO** | **DESCRIÇÃO** | **Valor Mensal R$** | **Valor Anual** |
| Sede Paulista | Avenida Paulista 688 | Link de secundário /contingência para acesso à Internet – Velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo) dedicados + IPs fixos e válidos |  |  |
| **Valor Total Mensal R$................ (por extenso)** |
| **Valor Total Anual R$ ...................(por extenso)** |

|  |
| --- |
| **Item 03: Serviço de Acesso IP Dedicado e Acesso IP à Internet (Casa da Odontologia Paulista)** |
| **LOCAL** | **ENDEREÇO** | **DESCRIÇÃO** | **Valor Mensal R$** | **Valor Anual** |
| Casa da Odontologia Paulista | Avenida Pacaembu 732 | Link Serviço IP Dedicado de acesso à Internet com transmissão de 50 Mbps. |  |  |
| **Valor Total Mensal R$................ (por extenso)** |
| **Valor Total Anual R$ ...................(por extenso)** |

ATENÇÃO:

**5.1.1** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas à salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** Os recursos previstos para atender a presente despesa onerarão a dotação n.º **6.2.2.1.1.01.04.04.004.004** do orçamento deste Conselho Regional para 2018.

* 1. Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no subitem 15.3 devendo corresponder aos serviços prestados, através de cheque nominal, em moeda corrente nacional.

**6.3** O pagamento devido por força deste contrato, será efetuado pela CONTRATANTE através de cheque nominal, em moeda corrente nacional, em DEPÓSITO BANCÁRIO e/ou BOLETO / FATURA em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

**6.4 O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO FICA OBRIGADO A EFETUAR AS RETENÇÕES NA FONTE DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.234 de 11/01/2012, Art. 2º. AS PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO SÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ESTÃO SUJEITAS A RETENÇÃO DO IMPOSTO DAS SEGUINTES ALÍQUOTAS:**

**A - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 9,45%**

**B - EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE VENDA: 5,85%**

**6.4.1 NO ATO DA EMISSÃO DO BOLETO BANCÁRIO, DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NO CAMPO INSTRUÇÕES O VALOR DO IMPOSTO A SER RETIDO.**

**6.4.2 CASO O BOLETO NÃO SEJA EMITIDO CORRETAMENTE, SERÁ DEVOLVIDO PARA CORREÇÃO COM PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO SEM QUALQUER ACRÉSCIMO.**

**6.4.3**. **o crosp informa que sob hipótese alguma admitirá negociação da(s) duplicata(s) com terceiro(s).**

**6.5.** Para a efetivação do pagamento, a LICITANTE deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a prova de quitação das obrigações previdenciárias e do FGTS, desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

**6.6.** A suspensão do pagamento por inobservância do que consta nos itens 6.4 a 6.5. por parte da LICITANTE, não caracteriza inadimplência do CROSP, não cabendo a suspensão da prestação dos serviços contratados.

**6.7** A LICITANTE deverá descontar na nota fiscal/fatura qualquer valor cobrado indevidamente, após a comunicação da CONTRATANTE e devida apuração, sendo que a repetição por 03 (três) vezes seguidas ou 05 (cinco) alternadas dará ensejo à aplicação de multa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

* 1. O preço contratado poderá ser reajustado através de processo administrativo regular de iniciativa da CONTRATATA, depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o início do contrato, observando-se as disposições legais vigentes à época, aplicando-se o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)autorizado pela ANATEL**,** para o cálculo dos reajustes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E PROCEDÊNCIA DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços prestados deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atender as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação e a Ordem de Fornecimento emitida pelo CROSP.

**CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**9.1.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária.

**9.2**. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que a CONTRATADA esteja obrigada pela Legislação vigente, recolhendo-os nos prazos de Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO**

**11.1.**  O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

* + 1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
		2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
		3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
		4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
		5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
		6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
		7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
		8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
	1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
	2. O CROSP poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, no interesse público, sem que caiba a Empresa CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie.
1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
	1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO
	1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. O êxito no cadastramento do órgão público junto ao Ministério do Planejamento, possibilitando a aquisição de passagens aéreas de forma direta, permitirá a rescisão amigável imediata, sem ônus para a autarquia, cabendo à contratada o recebimento de valores pelos fornecimentos realizados até a data da rescisão.
	2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
	3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES
	1. É vedado à CONTRATADA:
		1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
		2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
	2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
	1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
	1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

 **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Secção Judiciária de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2018.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Dr. Marcos Jenay Capez – Presidente em exercício**

**Dr. Marco Antonio Manfredini - Secretário**

# **CONTRATADA**

**Testemunhas**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Anexo VII**

**TERMO DE VISTORIA**

**Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

Atesto, para os fins de participação da empresa **RAZÃO SOCIAL E CNPJ**, no processo nº 474/2018, que eu, **NOME COMPLETO DO SERVIDOR** como representante do Conselho Regional de Odontologia de SP, acompanhei a vistoria do Sr.(a) I**DENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA** representante da empresa **...................................**, que compareceu nas localidades onde serão prestados os serviços de instalação de link dedicado, localizado na Av. Paulista, 688 – 8º andar – Bela Vista – São Paulo – SP e Av. Pacaembu, 732 – Pacaembu – São Paulo – SP, para vistoria das áreas onde ocorrerão as instalações dos equipamentos, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ...........de............2018.

Licitante Flavio Y. Hayama

 Tecnologia da Informação CROSP

**Anexo VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO**

**Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE, para os fins de participação da empresa **RAZÃO SOCIAL E CNPJ**, no processo nº 474/2018, que:

1. ( ) NÃO TEMOS INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PARTICULARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO, QUE ASSUMIMOS TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESTE FATO E QUE ESTAMOS CIENTE DE QUE EVENTUAIS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DESISTÊNCIA DA PROPOSTA OU RESCISÃO DO CONTRATO, CONSUBSTANCIADO EM FATO OU MOTIVO QUE PODERIA SER AFASTADO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, FICANDO CIENTE DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS, DENTRE AS QUAIS A INIDONEIDADE, ALÉM DE OBRIGADA À REPARAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS AO CROSP PELO ATRASO DECORRENTE DAS SITUAÇÕES MENCIONADAS.

**OU**

1. **( ) Realizamos a Visita Técnica e eventuais apontamentos seguem juntamente com este documento.**

São Paulo, ...........de............2018.

Licitante